etrônico

Estratégia
CONCURSOS

Aul

Legislação Especial p/ TJ-RS (Oficial de Justiça - Classe O) Com Videoaulas - Pós-Edital

Professor: Ricardo Torques

SUMÁRIO

Legislação Especial para o TJ-RS **2**
Cronograma de Aulas **4**
1 - Considerações Iniciais **6**
2 - Conceito de criança e de adolescente **6**
3 - Prevenção **8**
3.1 - Política de Atendimento *8*
4 - Conselho Tutelar **18**
4.1 - Disposições Gerais *18*
5 - Acesso à Justiça **18**
5.1 - Disposições Gerais *18*
5.2 - Procedimentos *20*
5.3 - Recursos *21*
6 - Lista de Questões **23**
6.1 – Lista de Questões sem Comentários *23*
6.2 – Gabarito *28*
6.3 – Lista de Questões com Comentários *29*
7 - Legislação Destacada e Jurisprudência Correlata **42**
8 - Considerações Finais **43**

APRESENTAÇÃO DO CURSO

LEGISLAÇÃO ESPECIAL PARA O TJ-RS

Tenho a felicidade de apresentar a você o nosso **Curso de Legislação Especial**, voltado para o caro de **Oficial de Justiça (Classe O)** do **Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul**.

Saiu o edital TJ-RS para Oficial de Justiça (Classe O). A banca organizadora é a **FGV**, e as provas estão previstas para **16/02/2020**.

Como temos poucas questões FGV, nesse curso traremos questões também da FCC e VUNESP, que são semelhantes.

Para mais informações, acesse:

https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/concurso-tj-rs/

Vejamos a ementa do edital:

> *LEGISLAÇÃO ESPECIAL - Lei 8.038/90: arts. 4º e 7º. - Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente): arts. 2º, 98 a 109, 131 e 132, 141 a 144, 152, 190 e 198 a 199-E. - Lei nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato): arts. 58 e 63 a 65. - Lei 9.099/95: arts 18, 19 e 66 a 68. - Lei nº 13.146/15 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência – arts. 1º a 91. - Lei nº 13.320/09 – Consolida a Legislação relativa à Pessoa com Deficiência no Estado do Rio Grande do Sul.*

Vejamos a metodologia do nosso curso.

METODOLOGIA DO CURSO

Podemos afirmar que as aulas levarão em consideração as seguintes "fontes".

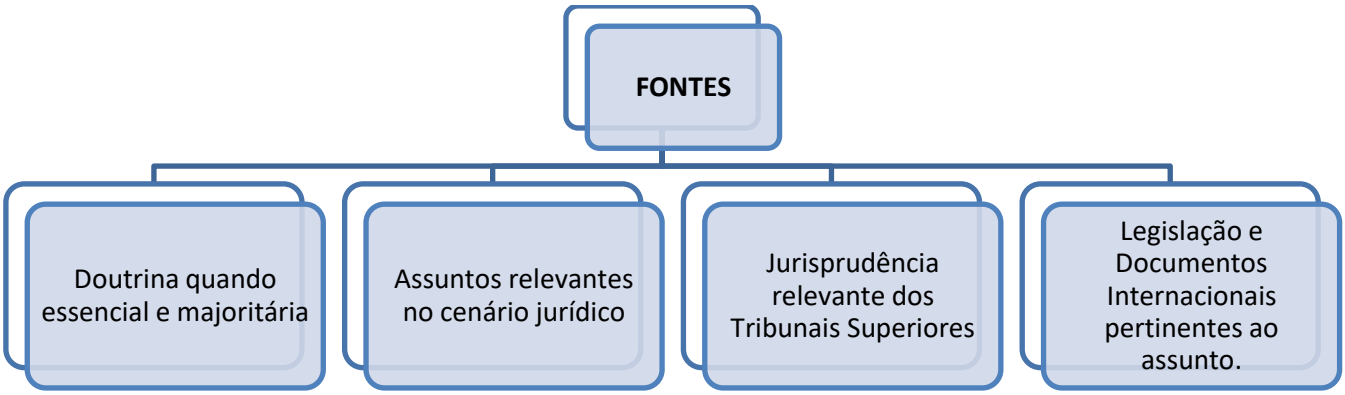

Para tornar o nosso estudo mais completo, é muito importante resolver questões anteriores, para nos situarmos diante das possibilidades de cobrança. Traremos questões variadas para demonstrar como o assunto pode ser cobrado em provas.

Essas observações são importantes, pois permitirão que, dentro da nossa limitação de tempo e com máxima objetividade, possamos organizar o curso de modo focado, voltado para acertar questões de primeira fase.

Esta é a nossa proposta!

Vistos alguns aspectos gerais da matéria, teçamos algumas considerações acerca da **metodologia de estudo**.

As aulas em *.pdf* tem por característica essencial a **didática**. Ao contrário do que encontraremos na doutrina especializada, o curso todo se desenvolverá com uma leitura de fácil compreensão e assimilação.

Isso, contudo, não significa superficialidade. Pelo contrário, sempre que necessário e importante os assuntos serão aprofundados. A didática, entretanto, será fundamental para que diante do contingente de disciplinas, do trabalho, dos problemas e questões pessoais de cada aluno, possamos extrair o máximo de informações para hora da prova.

Para tanto, o material será permeado de **esquemas**, **gráficos informativos**, **resumos**, **figuras**, tudo com o fito de "chamar atenção" para as informações que realmente importam.

Com essa estrutura e proposta pretendemos conferir segurança e tranquilidade para uma ***preparação completa, sem necessidade de recurso a outros materiais didáticos***.

Finalmente, destaco que um dos instrumentos mais relevantes para o estudo em .pdf é o **contato direto e pessoal com o Professor**. Além do nosso **fórum de dúvidas**, estamos disponíveis por **e-mail** e, eventualmente, pelo ***Facebook***. Aluno nosso não vai para a prova com dúvida. Por vezes, ao ler o material surgem incompreensões, dúvidas, curiosidades, nesses casos basta acessar o computador e nos escrever. Assim que possível respondemos a todas as dúvidas. É notável a evolução dos alunos que levam a sério a metodologia.

Assim, cada aula será estruturada do seguinte modo:

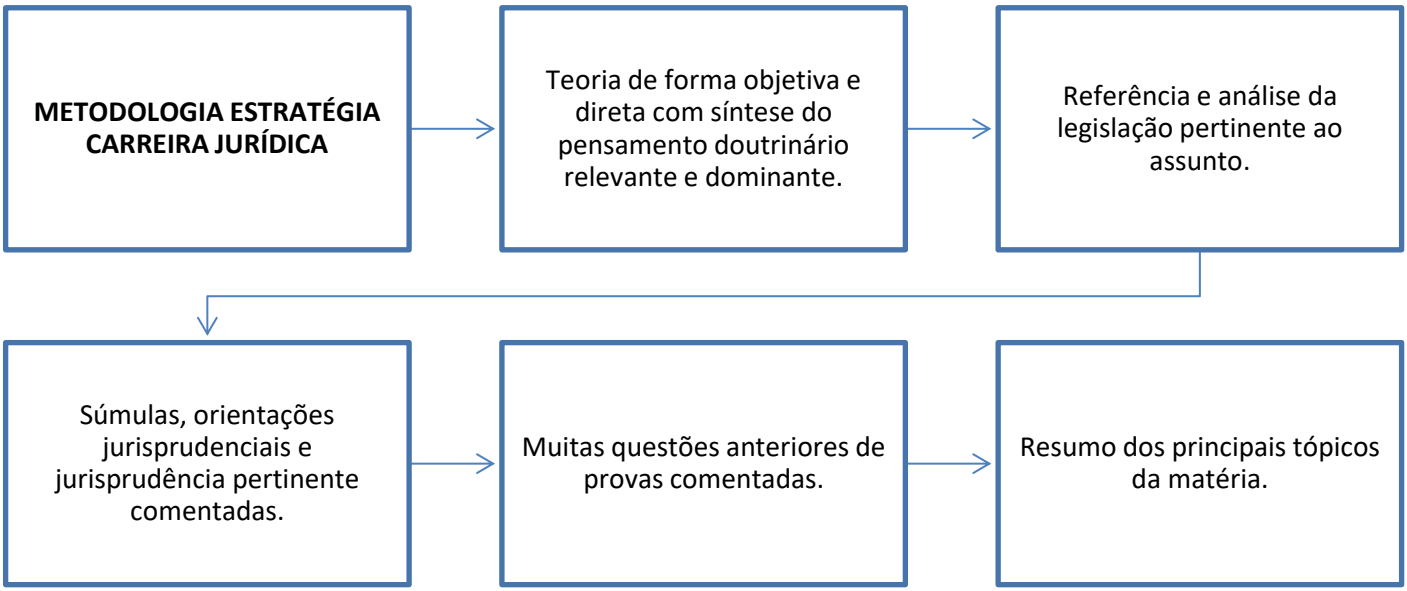

APRESENTAÇÃO PESSOAL

Por fim, resta uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Ricardo Strapasson Torques! Sou graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e pós-graduado em Direito Processual.

Estou envolvido com concurso público há 07 anos, aproximadamente, quando ainda na faculdade. Trabalhei no Ministério da Fazenda, no cargo de ATA. Fui aprovado para o cargo Fiscal de Tributos na Prefeitura de São José dos Pinhais/PR e para os cargos de Técnico Administrativo e Analista Judiciário nos TRT 4ª, 1º e 9º Regiões. Atualmente, trabalho exclusivamente como professor.

Quanto à atividade de professor, leciono exclusivamente para concurso, com foco na elaboração de materiais em *pdf*. Temos, atualmente, cursos em Direitos Humanos, Legislação, Direito Eleitoral e Filosofia do Direito.

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Terei o prazer em orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada que estamos iniciando.

E-mail: rst.estrategia@gmail.com

CRONOGRAMA DE AULAS

AULA	CONTEÚDO	DATA
Aula 1	Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente): arts. 2º, 98 a 109, 131 e 132, 141 a 144, 152, 190 e 198 a 199-E.	06.10
Aula 2	Lei 8.038/90: arts. 4º e 7º. Lei nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato): arts. 58 e 63 a 65.	08.10
Aula 3	Lei 9.099/95: arts 18, 19 e 66 a 68.	10.10
Aula 4	Lei nº 13.146/15 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência – arts. 1º a 91. – parte 01	12.10
Aula 5	Lei nº 13.146/15 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência – arts. 1º a 91. – parte 02	14.10
Aula 6	Lei nº 13.146/15 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência – arts. 1º a 91. – parte 03	16.10
Aula 7	Lei nº 13.320/09 – Consolida a Legislação relativa à Pessoa com Deficiência no Estado do Rio Grande do Sul.	18.10
Aula 8	Compilado de resumos (material apenas em pdf).	20.10

Essa é a distribuição dos assuntos ao longo do curso. Eventuais ajustes poderão ocorrer, especialmente por questões didáticas. De todo modo, sempre que houver alterações no cronograma acima, vocês serão previamente informados, justificando-se.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Neste encontro vamos abordar os seguintes pontos do edital, referentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90:

> *Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente): arts. 2º, 98 a 109, 131 e 132, 141 a 144, 152, 190 e 198 a 199-E.*

Boa aula a todos!

2 - CONCEITO DE CRIANÇA E DE ADOLESCENTE

O art. 2º do ECA estabelece os conceitos de criança e de adolescente. O ECA não adota o critério psicológico para distinguir criança de adolescente, mas critério de idade.

> *Art. 2º Considera-se **criança**, para os efeitos desta Lei, a pessoa **ATÉ DOZE ANOS** de idade incompletos, e **adolescente** aquela **ENTRE DOZE E DEZOITO ANOS DE IDADE**.*
>
> *Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se EXCEPCIONALMENTE este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.*

Assim...

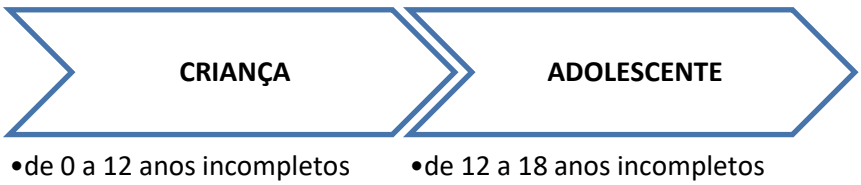

Completados 18 anos, o adolescente passa a ser um adulto, regido pela legislação civil, não mais merecendo proteção do ECA. **Essa é a regra!**

Pergunta-se:

> O ECA poderá ser aplicado a maiores de 18 anos?

Aqui nós temos uma grande controvérsia.

Pela literalidade do ECA, a resposta ao questionamento acima é positiva. Conforme o art. 2º, parágrafo único, "*aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade*". Por exemplo, o art. 121, §5º, do ECA, ao disciplinar a medida socioeducativa de internação prevê a possibilidade de o jovem, já maior de idade, permanecer custodiado até os 21 anos. Assim, prevê expressamente o ECA, no art. 121:

> *§ 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.*

Se determinado adolescente, às vésperas de atingir a maioridade, pratica um ato infracional grave, sujeito à medida de internação, poderá permanecer, caso seja aplicada a medida pela via judicial, internado para além dos 18 anos. Ao 21, a liberação será compulsória.

Nesse sentido, está a doutrina1:

> *Na verdade, o parágrafo único continua em vigor e é plenamente válido. Na apuração de ato infracional, por exemplo, ainda que o adolescente tenha alcançado a maioridade, o processo judicial se desenvolve no âmbito da Justiça da Infância e Juventude. Vale dizer, aquele que já completou 18 anos ainda está sujeito à imposição de medidas socioeducativas e de proteção. A aplicação do Estatuto somente cessa quando a pessoa completa 21 anos (art. 121, §5º). No âmbito cível, verifica-se que a adoção pode ser pleiteada no âmbito da Justiça da Infância e Juventude, mesmo que o adotando já tenha completado 18 anos, nos casos em que este já se encontra sob a guarda ou a tutela (art. 40).*

Esse entendimento é também adotado pelo STJ2:

JURISPRUDÊNCIA

> *HABEAS CORPUS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA. SEMILIBERDADE. MENOR QUE COMPLETARA DEZOITO ANOS. PRETENSÃO DE EXTINÇÃO DA MEDIDA. CONTRARIEDADE LEGAL. ART. 120, § 2º. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA.*
>
> *1. A teor do que dispõe o art. 104, parágrafo único, da Lei 8.069/90, considera-se a idade do menor à época da prática do ato infracional.*
>
> *2. Somente quando o reeducando completar 21 anos de idade será obrigatoriamente liberado, nos termos do art. 121, § 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que não foi alterado com a entrada em vigor da Lei 10.406/02.*
>
> *3. Ausência de ilegal constrangimento decorrente da manutenção da medida sócio-educativa imposta a infrator que atingira os 18 anos de idade.*
>
> *4. Ordem denegada.*

Didaticamente podemos identificar três correntes.

> **1ª CORRENTE: aplica-se excepcionalmente o dispositivo, tal como se vislumbra no art. 121, §5º, do ECA**.
>
> **2ª CORRENTE: o art. 2º, parágrafo único, do ECA, foi derrogado pelo Código Civil, que prevê a maioridade civil aos 18, momento em que cessam quaisquer possibilidades de aplicação do ECA**.
>
> O entendimento dessa segunda corrente é bem interessante, na medida em que até 2002, tínhamos a vigência do CC/16, que fixava a maioridade civil a partir dos 21 anos de idade. O ECA, por sua vez, foi editado para tutelar menores de 18 anos. Em face disso, durante anos, permaneceu um vácuo em termos de tutela jurídica para quem tivesse entre 18 e 21 anos de idade. Assim, a segunda corrente firmou entendimento no sentido

---

1 BARROS, Guilherme Freire de Melo Barros. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 6ª edição, Salvador: Editora JusPodivm, 2012, p. 23.

2 HC 38.019/RJ, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, SEXTA TURMA, julgado em 19/05/2005, DJ 27/06/2005, p. 453.

de que o art. 2º, parágrafo único, do ECA, foi editado para atender a essa situação, à excepcionalidade de não haver norma para atender jovens entre 18 e 21 anos de idade. Com a superveniência do CC/02, e a redução da maioridade civil para os 18 anos, a norma do ECA perdeu sentido, ficando derrogada.

3ª CORRENTE: o art. 2º, parágrafo único, do ECA, não se aplica às relações civis, em face do regramento posterior pelo Código Civil de 2002, que reduziu a maioridade civil para os 18 anos.

Essa terceira corrente, a prevalecer nas provas de concurso público, sugere a distinção entre as esferas cíveis e penais. Em relação aos aspectos cíveis, com a superveniência do CC/02, não mais se aplica o ECA aos maiores de 18. Contudo, em relação aos aspectos infracionais, aplica-se o art. 2º, parágrafo único, entre cujos exemplos o mais claro é o art. 121, §5º, do ECA, que prevê liberação compulsória aos 21 anos de idade.

Reforçando! A terceira e última corrente – **QUE ESTÁ DE ACORDO COM O STJ** – deve ser adotada por nós nas provas objetivas de concurso.

3 - PREVENÇÃO

3.1 - POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Inicialmente, cumpre compreender o conceito que é dado pelo ECA.

POLÍTICA DE ATENDIMENTO → conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

Assim, por política de atendimento devemos compreender as ações adotadas pelo Poder Público com a finalidade de assegurar os direitos das crianças e adolescentes.

3.1.1 - Medidas de Proteção

Disposições Gerais

As medidas de proteção serão aplicáveis todas as vezes que os direitos de crianças e adolescentes não estiverem sendo respeitados, seja por ação ou por omissão dos genitores, dos responsáveis ou do Estado.

TOME NOTA!

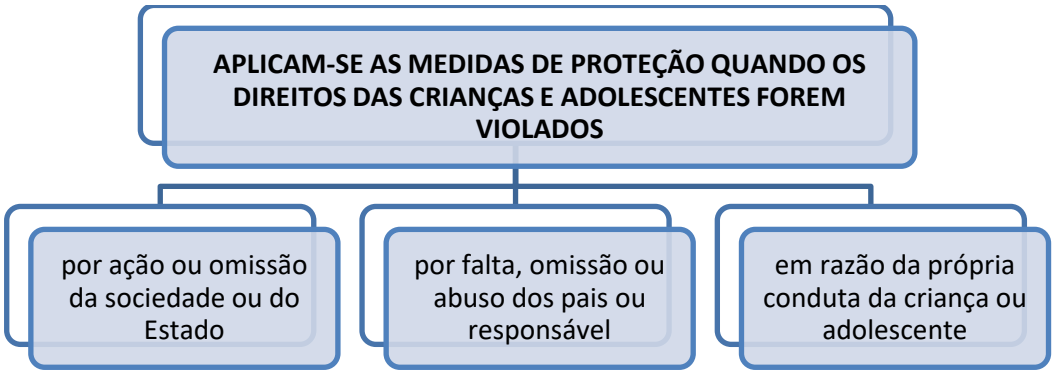

É o que dispõe o art. 98, do ECA:

> *Art. 98. As **medidas de proteção** à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:*
>
> *I - **por ação ou omissão** da sociedade ou do Estado;*
>
> *II - **por falta, omissão ou abuso** dos pais ou responsável;*
>
> *III - **em razão de sua conduta**.*

Medidas Específicas de Proteção

As medidas de proteção que veremos neste tópico **podem ser aplicadas de forma isolada** (ou seja, apenas uma delas) **ou de forma cumulada**, a depender das violações perpetradas.

Na aplicação das medidas **levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas**, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

O ECA estabelece um rol de princípios que orientam a aplicação de medidas de proteção, no art. 100. Veja antes, porém, o art. 99, do ECA:

> *Art. 99. As medidas previstas neste Capítulo **poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente**, bem como substituídas a qualquer tempo.*

Agora sim, vamos aos princípios:

> *Art. 100. Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.*
>
> *Parágrafo único. São também princípios que regem a aplicação das medidas:*
>
> *I - condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos: crianças e adolescentes são os titulares dos direitos previstos nesta e em outras Leis, bem como na Constituição Federal;*
>
> *II - proteção integral e prioritária: a interpretação e aplicação de toda e qualquer norma contida nesta Lei deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares;*
>
> *III - responsabilidade primária e solidária do poder público: a plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e a adolescentes por esta Lei e pela Constituição Federal, salvo nos casos por esta expressamente ressalvados, é de responsabilidade primária e solidária das 3 (três) esferas de governo, sem prejuízo da municipalização do atendimento e da possibilidade da execução de programas por entidades não governamentais;*
>
> *IV - interesse superior da criança e do adolescente: a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto;*

V - privacidade: a promoção dos direitos e proteção da criança e do adolescente deve ser efetuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada;

VI - intervenção precoce: a intervenção das autoridades competentes deve ser efetuada logo que a situação de perigo seja conhecida;

VII - intervenção mínima: a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas autoridades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do adolescente;

VIII - proporcionalidade e atualidade: a intervenção deve ser a necessária e adequada à situação de perigo em que a criança ou o adolescente se encontram no momento em que a decisão é tomada;

IX - responsabilidade parental: a intervenção deve ser efetuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o adolescente;

X - prevalência da família: na promoção de direitos e na proteção da criança e do adolescente deve ser dada prevalência às medidas que os mantenham ou reintegrem na sua família natural ou extensa ou, se isso não for possível, que promovam a sua integração em família adotiva; (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

XI - obrigatoriedade da informação: a criança e o adolescente, respeitado seu estágio de desenvolvimento e capacidade de compreensão, seus pais ou responsável devem ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa;

XII - oitiva obrigatória e participação: a criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, de responsável ou de pessoa por si indicada, bem como os seus pais ou responsável, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, sendo sua opinião devidamente considerada pela autoridade judiciária competente, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 28 desta Lei.

▪

TOME NOTA!

PREMISSAS PARA A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO
↳ **crianças e adolescentes são considerados sujeitos de direitos**: crianças e adolescentes são os titulares dos direitos previstos no ECA e em outras Leis, bem como na Constituição Federal;
↳ **proteção integral e prioritária**: a interpretação e a aplicação de toda e qualquer norma contida nesta Lei deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares;
↳ **responsabilidade primária e solidária do poder público**: a plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e a adolescentes por esta Lei e pela Constituição Federal, salvo nos casos por esta expressamente ressalvados, é de responsabilidade primária e solidária das 3 (três) esferas de governo, sem prejuízo da municipalização do atendimento e da possibilidade da execução de programas por entidades não governamentais;
↳ **interesse superior da criança e do adolescente**: a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto;
↳ **privacidade**: a promoção dos direitos e a proteção da criança e do adolescente deve ser efetuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada;
↳ **intervenção precoce**: a intervenção das autoridades competentes deve ser efetuada logo que a situação de perigo seja conhecida;
↳ **intervenção mínima**: a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas autoridades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do adolescente;

Ä **proporcionalidade e atualidade**: a intervenção deve ser a necessária e adequada à situação de perigo em que a criança ou o adolescente se encontram no momento em que a decisão é tomada;

✎ **responsabilidade parental**: a intervenção deve ser efetuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o adolescente;

✎ **prevalência da família**: na promoção de direitos e na proteção da criança e do adolescente deve ser dada prevalência às medidas que os mantenham ou reintegrem na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, que promovam a sua integração em família substituta;

✎ **obrigatoriedade da informação**: a criança e o adolescente, respeitado seu estágio de desenvolvimento e capacidade de compreensão, seus pais ou responsável devem ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa;

✎ **oitiva obrigatória e participação**: a criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, de responsável ou de pessoa por si indicada, bem como os seus pais ou responsável, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, sendo sua opinião devidamente considerada pela autoridade judiciária competente.

Dada a importância, vejamos um esquema sintético das premissas a serem observadas na aplicação das medidas de proteção:

ATENÇÃO
DECORE!

PREMISSAS DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO

- crianças e adolescentes são considerados sujeitos de direitos
- proteção integral e prioritária
- responsabilidade primária e solidária do poder público
- interesse superior da criança e do adolescente
- privacidade
- intervenção precoce
- intervenção mínima
- proporcionalidade e atualidade
- responsabilidade parental
- prevalência da família
- obrigatoriedade da informação
- oitiva obrigatória e participação

Vimos qual a finalidade das medidas e quais as premissas a serem observadas. Mas...

Quais são as medidas de proteção previstas no ECA?

Confira o art. 101, do ECA:

*Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes **medidas**:*

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III - matrícula e freqüência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII - acolhimento institucional;

VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;

IX - colocação em família substituta.

Sugere-se memorizar as hipóteses acima arroladas.

Logo...

ATENÇÃO
DECORE!

MEDIDAS DE PROTEÇÃO

- encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade.
- orientação, apoio e acompanhamento temporários.
- matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental.
- inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente.
- requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial.
- inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos.
- acolhimento institucional.
- inclusão em programa de acolhimento familiar.
- colocação em família substituta.

Observe que o item quatro no quadro acima foi alterado pela Lei nº 13.257/2016.

Aqui não tem outra alternativa. É fundamental para a correta preparação para a prova vindoura lembrar das espécies de medidas de proteção previstas acima.

Das medidas acima devemos ter em mente que o **acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais**, utilizáveis como **forma de transição para reintegração familiar OU**, não sendo esta possível, **para colocação em família substituta**.

O afastamento da criança ou do adolescente do convívio familiar poderá ocorrer apenas mediante decisão judicial, a pedido do Ministério Público.

Uma vez determinado o acolhimento, será obrigatoriamente expedida a guia de acolhimento, da qual constará uma série de informações relativas à identificação da criança ou adolescente e da sua família.

Na sequência será elaborado o plano individual de atendimento (PIA) da criança ou adolescente, que terá como objetivo primordial a fixação de ações com vistas à reintegração familiar, salvo absoluta impossibilidade declarada por decisão judicial. Na elaboração do PIA, levam-se em conta as circunstâncias que levaram ao acolhimento, a opinião da criança ou adolescente, bem como a manifestação dos pais ou responsáveis.

Verificada a possibilidade de reintegração familiar, o responsável pela entidade de proteção deverá comunicar a autoridade judicial que, após conceder vistas ao Ministério Público pelo prazo de cinco dias, decidirá, em igual prazo.

Por outro lado, constada a impossibilidade de reintegração, a entidade encaminhará relatório ao Ministério Público, para o ajuizamento da ação de destituição do poder familiar. Com o recebimento desse relatório, o órgão ministerial terá prazo de 15 dias para promover a ação, exceto se compreender, por estudos complementares, que a reintegração será possível.

*§ 1º O **acolhimento institucional** e o **acolhimento familiar** são **medidas provisórias e excepcionais**, utilizáveis como forma de **transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta**, não implicando privação de liberdade.*

§ 2º Sem prejuízo da tomada de medidas emergenciais para proteção de vítimas de violência ou abuso sexual e das providências a que alude o art. 130 desta Lei, o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e importará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais ou ao responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa.

*§ 3º Crianças e adolescentes somente poderão ser encaminhados às instituições que executam programas de acolhimento institucional, governamentais ou não, por meio de uma **Guia de Acolhimento**, expedida pela autoridade judiciária, na qual obrigatoriamente constará, dentre outros:*

I - sua identificação e a qualificação completa de seus pais ou de seu responsável, se conhecidos;

II - o endereço de residência dos pais ou do responsável, com pontos de referência;

III - os nomes de parentes ou de terceiros interessados em tê-los sob sua guarda;

IV - os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar.

*§ 4º **Imediatamente após o acolhimento da criança ou do adolescente**, a entidade responsável pelo programa de acolhimento institucional ou familiar **elaborará um plano individual de atendimento**, visando à reintegração familiar, ressalvada a existência de ordem escrita e fundamentada em contrário de autoridade judiciária competente, caso em que também deverá contemplar sua colocação em família substituta, observadas as regras e princípios desta Lei.*

§ 5º O plano individual será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento e levará em consideração a opinião da criança ou do adolescente e a oitiva dos pais ou do responsável.

*§ 6º **Constarão do plano individual**, dentre outros:*

I - os resultados da avaliação interdisciplinar;

II - os compromissos assumidos pelos pais ou responsável; e

III - a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vista na reintegração familiar ou, caso seja esta vedada por expressa e fundamentada determinação judicial, as providências a serem tomadas para sua colocação em família substituta, sob direta supervisão da autoridade judiciária.

*§ 7º O **acolhimento familiar ou institucional ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável** e, como parte do processo de reintegração familiar, sempre que identificada a necessidade, a família de origem será incluída em programas oficiais de orientação, de apoio e de promoção social, sendo facilitado e estimulado o contato com a criança ou com o adolescente acolhido.*

*§ 8º Verificada a possibilidade de reintegração familiar, o responsável pelo programa de acolhimento familiar ou institucional fará **imediata comunicação à autoridade judiciária, que dará vista ao Ministério Público, pelo PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, decidindo em igual prazo**.*

*§ 9º Em sendo constatada a **impossibilidade de reintegração** da criança ou do adolescente à família de origem, após seu encaminhamento a programas oficiais ou comunitários de orientação, apoio e promoção social, **será enviado relatório fundamentado ao Ministério Público, no qual conste a descrição pormenorizada das providências tomadas e a expressa recomendação, subscrita pelos técnicos da entidade ou responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar, para a destituição do poder familiar, ou destituição de tutela ou guarda**.*

*§ 10. Recebido o relatório, o Ministério Público terá o **prazo de 15 (quinze) dias para o ingresso com a ação de destituição do poder familiar**, **SALVO** se entender necessária a realização de estudos complementares ou de outras providências indispensáveis ao ajuizamento da demanda. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)*

§ 11. A autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um cadastro contendo informações atualizadas sobre as crianças e adolescentes em regime de acolhimento familiar e institucional sob sua responsabilidade, com informações pormenorizadas sobre a situação jurídica de cada um, bem como as providências tomadas para sua reintegração familiar ou colocação em família substituta, em qualquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei.

*§ 12. Terão **acesso ao cadastro** o Ministério Público, o Conselho Tutelar, o órgão gestor da Assistência Social e os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social, aos quais incumbe deliberar sobre a implementação de políticas públicas que permitam reduzir o número de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e abreviar o período de permanência em programa de acolhimento.*

Cabe mencionar, por fim, o art. 102, do ECA, que determina que as medidas de proteção devem ser acompanhadas da regularização do registro civil. As alterações no registro serão efetuadas da seguinte forma:

- Verificada a **inexistência de registro anterior**, o assento de nascimento da criança ou adolescente será feito à vista dos elementos disponíveis, mediante requisição da autoridade judiciária.
- Os registros e certidões necessários à regularização **são isentos de multas, custas e emolumentos**, gozando de absoluta prioridade.
- Caso ainda não definida a paternidade, será deflagrado procedimento específico destinado à sua averiguação.
- No caso de necessidade de averiguação da paternidade é dispensável o ajuizamento de ação de investigação de paternidade pelo Ministério Público se, após o não comparecimento ou a recusa do suposto pai em assumir a paternidade a ele atribuída, a criança for encaminhada para adoção.
- Os registros e certidões necessários à inclusão, a qualquer tempo, do nome do pai no assento de nascimento são isentos de multas, custas e emolumentos, gozando de absoluta prioridade.

- São gratuitas, a qualquer tempo, a averbação requerida do reconhecimento de paternidade no assento de nascimento e a certidão correspondente.

Veja:

*Art. 102. As medidas de proteção de que trata este Capítulo serão acompanhadas da **regularização do registro civil**.*

*§ 1º Verificada a inexistência de registro anterior, **o assento de nascimento da criança ou adolescente será feito à vista dos elementos disponíveis**, mediante requisição da autoridade judiciária.*

*§ 2º Os registros e certidões necessários à regularização de que trata este artigo **são isentos de multas, custas e emolumentos, gozando de absoluta prioridade**.*

§ 3º Caso ainda não definida a paternidade, será deflagrado procedimento específico destinado à sua averiguação, conforme previsto pela Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992.

§ 4º Nas hipóteses previstas no § 3º deste artigo, é dispensável o ajuizamento de ação de investigação de paternidade pelo Ministério Público se, após o não comparecimento ou a recusa do suposto pai em assumir a paternidade a ele atribuída, a criança for encaminhada para adoção.

§ 5º Os registros e certidões necessários à inclusão, a qualquer tempo, do nome do pai no assento de nascimento são isentos de multas, custas e emolumentos, gozando de absoluta prioridade.

*§ 6º São **gratuitas**, a qualquer tempo, a **averbação requerida do reconhecimento de paternidade no assento de nascimento e a certidão correspondente**.*

3.1.2 - Prática de Ato Infracional

Disposições Gerais

Em razão da idade, as crianças e adolescentes são considerados inimputáveis. Assim, se praticarem atos ilícitos não se sujeitam à disciplina do Código Penal e do Direito Processual Penal, mas às regras referentes à prática de atos infracionais disciplinadas pelo ECA, independentemente da natureza do ato praticado.

Em razão do tratamento diferenciado, há um órgão judicial específico para apuração dos atos ilícitos praticados por adolescentes: Vara da Infância e Juventude.

Fora esse aspecto peculiar, que confere tratamento diferenciado, é importante distinguir também a prática de atos ilícitos por crianças ou por adolescentes.

PRESTE MAIS ATENÇÃO!!

Dada a natureza peculiar que se confere ao tratamento de **crianças**, embora **pratiquem atos infracionais**, a estas **não** serão **aplicadas medidas socioeducativas**, mas tão somente **medidas de proteção**.

Mesmo aos **adolescentes**, embora sejam responsabilizados pelos atos infracionais praticados, será observado um processo diferenciado, denominado de **ação socioeducativa**, de titularidade do Ministério Público. Nesse procedimento haverá a apuração da autoria e materialidade dos fatos praticados e, caso sejam confirmados, haverá aplicação de uma das medidas socioeducativas que serão estudadas adiante.

Frise-se que, embora aos adolescentes seja passível a aplicação de medidas socioeducativas, nada impede que a eles sejam aplicadas medidas de proteção. Tais medidas podem ser aplicadas isoladamente ou em conjunto (por exemplo, duas medidas de proteção). Inclusive, é possível ser aplicada medida socioeducativa cumulada com medida de proteção. A definição das medidas aplicáveis dependerá da análise do processo em concreto.

Desse modo, podemos traçar a seguinte distinção:

CRIANÇAS	ADOLESCENTES
Praticam atos infracionais.	Praticam atos infracionais
São aplicadas apenas **medidas de proteção**.	São aplicadas **medidas socioeducativas e medidas de proteção**.

Desse modo, podemos conceituar ato infracional:

Ato infracional	Conduta prevista como crime ou contravenção penal quando praticada por criança ou adolescente.

Vejamos na sequência alguns direitos e garantias assegurados na apuração da prática de ato infracional.

O art. 103, do ECA, define que são considerados como atos infracionais a prática, por menores de 18 anos, de **condutas descritas como crime ou como contravenção penal**. Confira:

> *Art. 103. Considera-se ato infracional **a conduta descrita como crime ou contravenção penal**.*

O art. 104, por sua vez, reitera o dispositivo constitucional que afirma que os menores de 18 anos são inimputáveis:

> *Art. 104. São penalmente **inimputáveis** os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.*
>
> *Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.*

E, como analisado acima, a prática de ato infracional por crime sugere a aplicação de medida de proteção na forma do art. 105, do ECA:

> *Art. 105. Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101.*

Direitos Individuais

Entre os arts. 106 e 111, do ECA, nós temos um rol de direitos e garantais assegurados aos adolescentes, em razão da prática de atos infracionais.

A matéria vem disposta do ECA da seguinte forma:

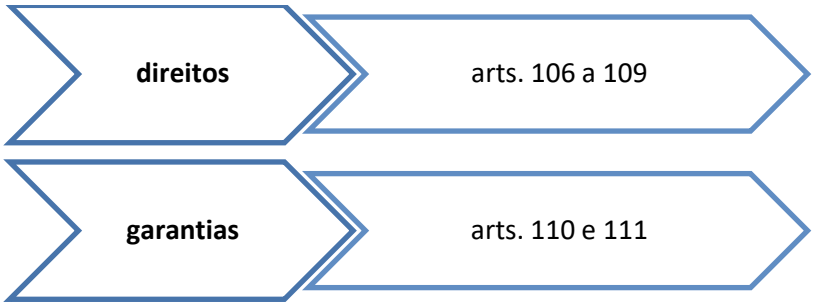

Vamos tratar agora dos arts. 106 a 109 de forma objetiva.

Quanto aos direitos...

- A privação de liberdade é excepcional. Logo, somente poderá ocorrer em caso de decisão escrita e fundamentada da autoridade judiciária.
- Ao ser apreendido, o adolescente deverá ser identificado e informado quanto aos seus direitos.
- Se o adolescente não for liberado pela autoridade, deve-se comunicar imediatamente a autoridade judiciária e a família (ou pessoa indicada pelo adolescente).
- A internação provisória, que somente poderá ser decretada por decisão judicial fundamentada, será pelo prazo improrrogável de 45 dias.

Esses direitos acima constam dos dispositivos abaixo citados:

Art. 106. **NENHUM** *adolescente será* ***privado de sua liberdade*** *senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente.*

Parágrafo único. O adolescente tem ***direito à identificação dos responsáveis pela sua apreensão****, devendo ser informado acerca de seus direitos.*

Art. 107. A ***apreensão*** *de qualquer adolescente e o local onde se encontra recolhido serão incontinenti comunicados à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada.*

Parágrafo único. Examinar-se-á, desde logo e sob pena de responsabilidade, a possibilidade de liberação imediata.

Art. 108. A ***internação****,* ***antes da sentença****, pode ser determinada pelo* **PRAZO MÁXIMO DE QUARENTA E CINCO DIAS***.*

Parágrafo único. A decisão deverá ser ***fundamentada*** *e basear-se em* ***indícios suficientes de autoria e materialidade****, demonstrada a* ***necessidade imperiosa da medida****.*

Art. 109. O adolescente civilmente identificado não será submetido a identificação compulsória pelos órgãos policiais, de proteção e judiciais, salvo para efeito de confrontação, havendo dúvida fundada.

4 - Conselho Tutelar

4.1 - Disposições Gerais

O Conselho é um órgão permanente e autônomo, **não jurisdicional**, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

> *Art. 131. O Conselho Tutelar é **órgão permanente e autônomo**, **NÃO JURISDICIONAL**, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.*

Os Conselhos são instituídos no **âmbito municipal**. O ECA determina a instituição de **pelo menos um Conselho Tutelar por município**, composto de **cinco membros**, escolhidos pela população local para mandato de **quatro anos**, permitida **uma recondução**, mediante novo processo de escolha.

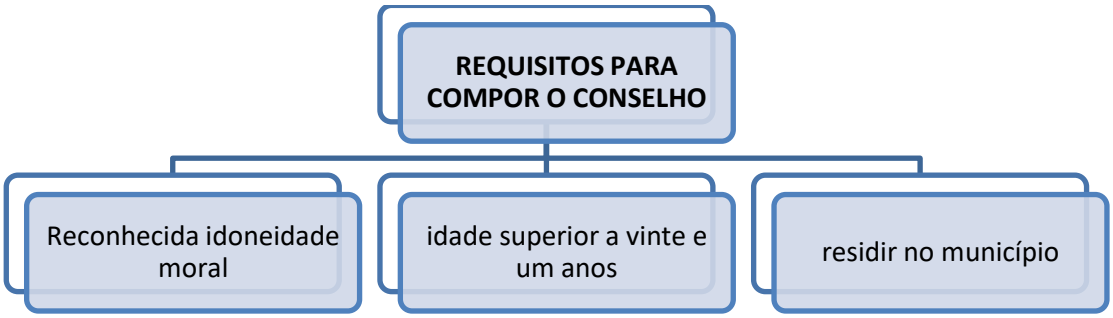

A função de conselheiro constitui serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

> *Art. 132. **Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal** haverá, **no mínimo**, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, **composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.***

Atenção! A parte final desse dispositivo foi alterada em maio de 2019. Antes, o ECA dizia "permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha". Agora, não há mais esse limite.

5 - Acesso à Justiça

5.1 - Disposições Gerais

O acesso à Justiça de crianças e adolescente deve ser garantido pelos diversos órgãos com atuação no Poder Judiciário, pela atuação do Ministério Público, da Defensoria ou pela assistência judiciária gratuita, prestada aos que dela necessitarem, por intermédio de defensor público ou advogado nomeado.

Leia:

> *Art. 141. É **garantido o acesso de toda criança ou adolescente à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário**, por qualquer de seus órgãos.*

> *§ 1º. A assistência judiciária gratuita será prestada aos que dela necessitarem, através de **defensor público ou advogado nomeado**.*

Além disso, o §2º estabelece a gratuidade do acesso à Justiça:

> *§ 2º As ações judiciais da competência da Justiça da Infância e da Juventude **são isentas de custas e emolumentos**, RESSALVADA a hipótese de **litigância de má-fé**.*

Com intuito de assegurar o acesso à Justiça, o ECA assegura a **isenção de custas e emolumentos**, **ressalvada** a hipótese de litigância de má-fé.

Na prática de atos processuais, devemos observar a regra abaixo:

MENORES DE 16	representados
ENTRE 16 E 18 ANOS	assistidos

Veja o art. 142, *caput*, do ECA:

> *Art. 142. Os **menores de dezesseis** anos serão **representados** e os **maiores de dezesseis e menores de vinte e um anos assistidos** por seus pais, tutores ou curadores, na forma da legislação civil ou processual.*

Se, em um processo em contato, for verificada criança ou adolescente sem representantes legais ou na hipótese de os interesses da criança colidirem com os dos pais ou representantes legais, assegura-se a nomeação de curador especial.

> *Parágrafo único. A autoridade judiciária dará **curador especial** à criança ou adolescente, sempre que os interesses destes colidirem com os de seus pais ou responsável, ou quando carecer de representação ou assistência legal ainda que eventual.*

O art. 143, por sua vez, determina que os atos judiciais, policiais e administrativos que envolvam crianças e adolescentes são reservados, e não podem ser divulgados com amplo acesso. Em razão disso, se algum interessado em processo no qual houver criança ou adolescente necessitar de cópia ou certidão do processo deverá requerer diretamente ao juiz que irá analisar o interesse e justificativa do requerimento.

Essa restrição à divulgação aplica-se, inclusive, às notícias, que não podem identificar criança e adolescentes em reportagens.

> *Art. 143. E VEDADA a **divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional**.*
>
> *Parágrafo único. Qualquer **notícia** a respeito do fato **não poderá identificar a criança ou adolescente**, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco, residência e, inclusive, iniciais do nome e sobrenome.*
>
> *Art. 144. A expedição de cópia ou certidão de atos a que se refere o artigo anterior somente será deferida pela autoridade judiciária competente, se demonstrado o interesse e justificada a finalidade.*

Para fins de prova...

RESTRIÇÃO À DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

- A regra é que atos judiciais, policiais e administrativos tramitem em caráter reservado.
- As notícias não podem identificar crianças e adolescentes.
- A expedição de cópia ou certidão de processo depende requerimento motivado a ser autorizado pelo Juiz.

5.2 - PROCEDIMENTOS

5.2.1 - Disposições Gerais

Veja primeiramente os dispositivos do ECA:

> *Art. 152. Aos procedimentos regulados nesta Lei aplicam-se subsidiariamente as normas gerais previstas na legislação processual pertinente.*
>
> *§ 1º É assegurada, sob pena de responsabilidade,* ***prioridade absoluta na tramitação dos processos e procedimentos*** *previstos nesta Lei, assim como na execução dos atos e diligências judiciais a eles referentes.*
>
> *§ 2º Os* ***prazos*** *estabelecidos nesta Lei e aplicáveis aos seus procedimentos são contados em* ***dias corridos****, excluído o dia do começo e incluído o dia do vencimento,* **VEDADO** *o* ***prazo em dobro para a Fazenda Pública e o Ministério Público****. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)*

Das regras de procedimento, vamos destacar o §2º do art. 152 do ECA. São duas as informações fundamentais contidas no dispositivo, que foi acrescido ao Estatuto pela Lei 13.509/2017:

A primeira informação refere-se à **contagem dos prazos em dias corridos**. Sempre foi assim, os prazos sempre foram contados em dias corridos. Contudo, em razão da edição do Novo CPC, que alterou a contagem dos prazos processuais para apenas em dias úteis, surgiu forte dúvida se os procedimentos judiciais do ECA seguiriam com a contagem em dias úteis ou se as regras do Código seriam aplicadas ao ECA.

Devido à urgência e prioridade que envolve esses procedimentos, o legislador exigiu a contagem em dias corridos que, a rigor significa tão somente que, na contagem do prazo processual, não são descontados feriados, domingos, sábados e dias sem expediente forense.

A segunda regra envolve a não aplicação de prerrogativa assegurada à Fazenda Pública e ao Ministério Público. A Fazenda Pública e o Ministério Público, quando litigam em juízo, detêm diversas prerrogativas, entre elas a de contagem dos prazos processuais em dobro. Se o prazo é de 10 dias para todos, para a Fazenda e para o MP, será de 20 dias. Essa prerrogativa não se aplica aos processos afetos à infância e à juventude. Assim, mesmo que o Ministério Público ou o Estado, por exemplo, façam parte de um dos polos da ação, o prazo será contado na forma simples, conforme definido pelo ECA.

Em relação às demais regras gerais de procedimento, destaca-se:

- aplicação subsidiária das normas gerais previstas na legislação processual pertinente.

↳ prioridade absoluta na tramitação dos processos e procedimentos previstos, assim como na execução dos atos e diligências judiciais a eles referentes.

↳ o juiz da infância e juventude detém prerrogativa de agir de ofício (desde que ouvido o Ministério Público) quando a medida não se mostrar adequada, com exceção de duas espécies de processo:

- processo para afastamento de criança e adolescente da família de origem; e
- processos contenciosos da infância e juventude.

Na sequência veremos algumas regras específica a cada espécie de procedimento que tramite perante a Vara de Infância e Juventude.

5.2.2 - Apuração de Ato Infracional Atribuído a Adolescente

Vejamos o art. 190 do ECA, que trata da intimação e cuja leitura é o suficiente:

*Art. 190. A **intimação** da sentença que aplicar medida de internação ou regime de semi-liberdade será feita:*

I - ao adolescente e ao seu defensor;

II - quando não for encontrado o adolescente, a seus pais ou responsável, sem prejuízo do defensor.

§ 1º Sendo outra a medida aplicada, a intimação far-se-á unicamente na pessoa do defensor.

§ 2º Recaindo a intimação na pessoa do adolescente, deverá este manifestar se deseja ou não recorrer da sentença.

5.3 - RECURSOS

O sistema recursal do ECA aplica, em grande medida, as regras do NCPC, pois são poucas as regras específicas fixadas no Estatuto.

Os recursos no ECA não exigem preparo e, à exceção dos embargos declaratórios, serão apresentados no prazo de 10 dias.

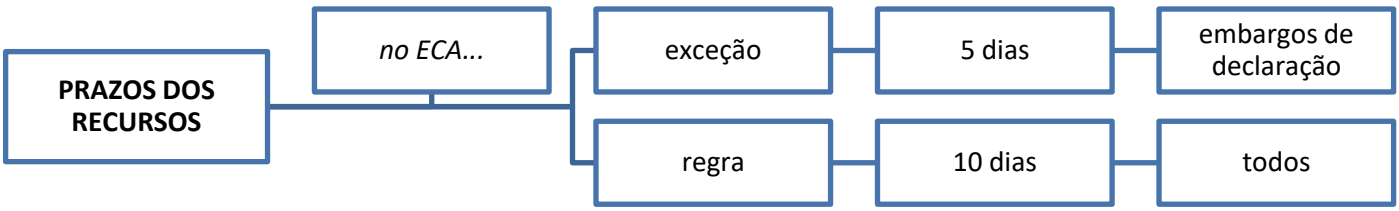

Os recursos que tramitam perante a Justiça da Infância e Juventude têm preferência de julgamento e dispensarão revisor. Ademais, antes do envio para a instância superior, o órgão julgador *ad quem* proferirá despacho fundamentado, mantendo ou reformando a decisão, no prazo de cinco dias.

Confira:

Art. 198. Nos procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude, inclusive os relativos à execução das medidas socioeducativas, adotar-se-á o sistema recursal da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil) **[leia-se NCPC]**, *com as seguintes **adaptações**:*

I - os recursos serão interpostos independentemente de preparo;

*II - em todos os recursos, SALVO nos **embargos de declaração, o prazo para o Ministério Público e para a defesa será sempre de** 10 (DEZ) DIAS;*

III - os recursos terão preferência de julgamento e dispensarão revisor;

IV a VI – Revogados.

*VII - antes de determinar a remessa dos autos à superior instância, no caso de apelação, ou do instrumento, no caso de agravo, a autoridade judiciária proferirá despacho fundamentado, mantendo ou reformando a decisão, **NO PRAZO DE CINCO DIAS**;*

*VIII - mantida a decisão apelada ou agravada, o escrivão remeterá os autos ou o instrumento à superior instância **dentro de** VINTE E QUATRO HORAS, independentemente de novo pedido do recorrente; se a reformar, a remessa dos autos dependerá de pedido expresso da parte interessada ou do Ministério Público, no prazo de cinco dias, contados da intimação.*

O art. 199 faz referência ao recurso de apelação:

Art. 199. Contra as decisões proferidas com base no art. 149 caberá recurso de apelação dos alvarás concedidos.

Quanto aos efeitos dos recursos no ECA, são três as regras a serem observadas:

1ª REGRA: a sentença que deferir a adoção produz efeito desde logo, embora sujeita a apelação, que será recebida **exclusivamente no efeito devolutivo**, **SALVO** em **adoção internacional** ou se houver **perigo de dano irreparável ou de difícil reparação** ao adotando.

2ª REGRA: a sentença que destituir ambos ou qualquer dos genitores do poder familiar fica sujeita a apelação, que deverá ser recebida **apenas no efeito devolutivo**.

3ª REGRA: nos procedimentos infracionais os recursos são recebidos ***apenas no efetivo devolutivo***.

É importante destacar, ainda, que os recursos são distribuídos de forma imediata nos casos de adoção e de destituição de poder familiar, em face da relevância das questões envolvidas.

Confira:

Art. 199-A. A sentença que deferir a adoção produz efeito desde logo, embora sujeita a apelação, que será recebida exclusivamente no efeito devolutivo, salvo se se tratar de adoção internacional ou se houver perigo de dano irreparável ou de difícil reparação ao adotando.

*Art. 199-B. A **sentença que destituir ambos ou qualquer dos genitores do poder familiar** fica sujeita a **apelação**, que deverá ser recebida apenas no efeito devolutivo.*

*Art. 199-C. Os **recursos nos procedimentos de adoção e de destituição de poder familiar, em face da relevância das questões, serão processados com prioridade absolut**a, devendo ser imediatamente distribuídos, ficando vedado que aguardem, em qualquer situação, oportuna distribuição, e serão colocados em mesa para julgamento sem revisão e com parecer urgente do Ministério Público.*

*Art. 199-D. **O relator deverá colocar o processo em mesa para julgamento no prazo máximo de 60 (SESSENTA) DIAS**, contado da sua conclusão.*

Parágrafo único. O Ministério Público será intimado da data do julgamento e poderá na sessão, se entender necessário, apresentar oralmente seu parecer.

Art. 199-E. O Ministério Público poderá requerer a instauração de procedimento para apuração de responsabilidades se constatar o descumprimento das providências e do prazo previstos nos artigos anteriores.

6 - Lista de Questões

6.1 – Lista de Questões sem Comentários

FCC

1. FCC/TJ-SC/2017

Em relação às seguintes normas processuais civis, constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente, é correto afirmar:

a) a sentença que deferir a adoção produz efeitos imediatos, mesmo que sujeita a apelação, que será recebida como regra geral nos efeitos devolutivo e suspensivo.

b) na perda ou suspensão do poder familiar, se o pedido importar modificação da guarda do menor, este será necessariamente ouvido, em qualquer hipótese, sob pena de nulidade do procedimento.

c) da decisão judicial que examine e discipline a participação de crianças e adolescentes em espetáculos públicos e seus ensaios, bem como em certames de beleza, cabe a interposição de agravo de instrumento.

d) a sentença que destituir ambos ou qualquer dos genitores do poder familiar fica sujeita a apelação, que deverá ser recebida apenas no efeito devolutivo.

e) nos procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude, proferida a decisão judicial a remessa dos autos à superior instância independerá de retratação pela autoridade judiciária que a proferiu.

2. FCC/DPE-SP/2015

Quanto à sistemática recursal prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, é correto afirmar:

a) A apelação interposta em face de sentença que defere qualquer modalidade de adoção somente terá efeitos devolutivos, salvo se comprovado perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

b) O relator deverá colocar o processo em mesa para julgamento no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da sua conclusão, podendo o Ministério Público requerer instauração de procedimento para apuração de responsabilidades se constatar o descumprimento deste prazo.

c) O preparo é dispensado para interposição de recursos independentemente do sujeito processual beneficiado.

d) O prazo para interposição de todos os recursos, salvo nos embargos de declaração, será de 10 (dez) dias sempre que a Vara da Infância e Juventude for a competente para o julgamento da demanda.

e) Antes de determinar a remessa dos autos à superior instância no caso de apelação, a autoridade judiciária terá prazo de 5 (cinco) dias para, em despacho fundamentado, realizar juízo de retratação.

3. FCC/TJ-PE/2015

É regra prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, ao regular os recursos nos procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude,

a) que, exceto no caso de apelação interposta contra sentença que aplica internação ao adolescente, está dispensada a figura do revisor.

b) que a apelação interposta em face de sentença que defere adoção e que decreta a perda do poder familiar deve, em regra, ser recebida apenas no efeito devolutivo

c) o prazo de 15 dias para a interposição de todos os recursos, exceto o agravo de instrumento e os embargos de declaração.

d) que se aplique o sistema recursal do Código de Processo Civil, exceto no procedimento de execução de medida socioeducativa, que se rege pelas normas da Lei de Execuções Penais

e) a dispensa do parecer do Ministério Público em segundo grau quando se tratar de apelação interposta contra sentença proferida em ação de destituição do poder familiar cujo autor é o próprio Ministério Público.

4. FCC/DPE-AM/2018

Dentro do que vem definido em lei, o princípio da oitiva obrigatória e participação, que rege a aplicação de medidas de proteção a crianças e adolescentes, refere-se à ideia de que

a) os pais são obrigados a participar e opinar em todo processo decisório no qual a autoridade judiciária ou o Conselho Tutelar aplique medida destinada a proteção de seus filhos, podendo ser responsabilizados em caso de omissão.

b) nenhuma decisão judicial pode ser proferida sem a prévia e necessária participação e oitiva do representante do Ministério Público, sob pena de nulidade.

c) a criança e o adolescente têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, sendo sua opinião devidamente considerada pela autoridade judiciária competente.

d) as autoridades estão obrigadas a ouvir os pais antes de qualquer decisão que vise resguardar os direitos dos filhos, exceto nas hipóteses em que a situação de risco decorra de comportamento abusivo ou omisso dos pais.

e) adolescentes a partir de 16 anos não mais podem ter seu interesse e vontade manifestados por terceiros, razão pela qual devem ser necessariamente ouvidos pessoalmente, garantida a

participação no processo de forma autônoma caso sua posição divirja da de seus pais ou responsável.

5. FCC/DPE-MA/2018

Por disposição expressa do Estatuto da Criança e do Adolescente, a autoridade judiciária, manterá, em cada comarca ou foro regional um cadastro

a) contendo informações atualizadas sobre as crianças e adolescentes em regime de acolhimento familiar e institucional sob sua responsabilidade.

b) de crianças e adolescentes em condições de serem apadrinhadas e outro de pessoas interessadas no apadrinhamento.

c) das pessoas declaradas como habilitadas a receber crianças em regime de acolhimento familiar.

d) para controle e fiscalização de entidades não -governamentais, sem registro no órgão competente, que executem programas de acolhimento institucional e/ou familiar.

e) dos casos de adoção concluídos na respectiva comarca, o qual conterá os dados qualificativos dos adotados, de sua família de origem, inclusive extensa, e dos respectivos adotantes.

6. FCC/DPE-ES/2017

Em março de 2016, o texto do Estatuto da Criança e do Adolescente sofreu modificações destinadas a incorporar ou reforçar regras voltadas à proteção da primeira infância, entre as quais podemos citar:

a) Responsabilização criminal de pais ou responsável que, injustificadamente, deixem de promover vacinação de crianças sob sua guarda.

b) Direito da parturiente, junto ao Sistema Único de Saúde, de contar com um acompanhante de sua preferência no pré-natal, e o pós-parto e dois acompanhantes durante o trabalho de parto.

c) Isenção de multas, custas e emolumentos nos registros e certidões necessários à inclusão, a qualquer tempo, do nome do pai no assento de nascimento da criança.

d) Possibilidade de destituição sumária do poder familiar em caso de abuso sexual praticado ou facilitado pelos genitores contra criança de até 6 anos de idade.

e) Criação de serviços de acolhimento institucional especializados para a faixa etária da primeira infância, sem prejuízo da preservação de eventuais vínculos com irmãos maiores.

VUNESP

7. VUNESP/TJ-AC/2019

O Estatuto da Criança e do Adolescente é orientado pelo princípio da proteção integral da criança e do adolescente, que tem como marco legal o artigo 227 da Constituição Federal. Sob tal ótica, quanto à técnica empregada pelo diploma menorista para definir criança e adolescente, bem como para considerá-los sujeitos de direitos e obrigações frente à família, à sociedade e ao Estado, é correto afirmar que

(A) a condição psíquica pode ser considerada de forma complementar à biológica porque a idade, isoladamente considerada, pode não levar à segura qualificação do menor como criança ou adolescente, adotando-se critério cronológico mitigado.

(B) ao se permitir que o maior de 18 (dezoito) anos permaneça no pólo passivo de ação de execução de medida socioeducativa, o Estatuto da Criança e do Adolescente não restou adstrito ao critério cronológico absoluto.

(C) é de diferenciação e tem por objetivo impedir a tipificação de condutas perpetradas por pessoa menor de 12 (doze) anos como infração penal, nos termos da legislação aplicável.

(D) de acordo com o artigo 2º, *caput*, criança é pessoa com até 12 (doze) anos incompletos, e adolescente aquela que tiver entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos, adotando-se critério cronológico absoluto.

8. VUNESP/TJ-AC/2019

Com relação ao sistema recursal adotado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, é correto afirmar que

(A) os recursos obedecem aos princípios fundamentais do duplo grau de jurisdição, da proibição da reformatio in pejus, da taxatividade e da singularidade.

(B) os recursos serão recebidos no duplo efeito, exceção feita aos interpostos contra sentença que deferir adoção por estrangeiro.

(C) o recorrente será dispensado do preparo, se beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, e, caso contrário, o não recolhimento das custas recursais no prazo legal implicará deserção.

(D) as decisões sujeitas a recursos são as decisões interlocutórias e as sentenças.

9. VUNESP/TJSP/2018

Em cada município haverá no mínimo um Conselho Tutelar, órgão permanente e

(A) não autônomo, subordinado ao Poder Judiciário, composto de cinco membros escolhidos por juiz de Infância e da Juventude, por tempo indeterminado e sem renumeração.

(B) autônomo, não jurisdicional, integrante da Administração Pública local, composto de cinco membros escolhidos pela população local, para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

(C) não autônomo, subordinado ao Poder Judiciário, composto de cinco membros escolhidos pela população local, para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

(D) autônomo, não jurisdicional, integrante da Administração local, composto de cinco membros, escolhidos pelo prefeito, com aprovação da Câmara de Vereadores, para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

10. VUNESP/TJ-AC/2019

As medidas de proteção são ações ou programas de caráter assistencial previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e, com relação aos dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, é correto afirmar que

(A) as medidas de proteção voltadas ao restabelecimento do pleno exercício do direito da criança podem ser cumulada com a medida socioeducativa de advertência, prevista no artigo 112, inciso I, do diploma menorista.

(B) o Conselho Tutelar não tem competência para a aplicação das medidas protetivas previstas no artigo 101, incisos I ao VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a não ser em caso de prática de ato infracional por criança.

(C) as medidas de proteção poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, à exceção das previstas no artigo 101, incisos V e VI, do diploma menorista.

(D) a prática de ato infracional por criança, nos termos do artigo 105 do diploma menorista enseja a aplicação de medidas de proteção e não de medidas socioeducativas.

FGV

11. FGV/TJ-SC/2018

Na proteção integral e prioritária à criança e ao adolescente, prevista na Lei nº 8.069/90, o Ministério Público, após receber relatório da autoridade competente afirmando a impossibilidade de reintegração familiar de um menor, ingressou com ação de destituição do poder familiar. O pedido foi julgado improcedente.

Para interpor o recurso de apelação, o Ministério Público deverá observar o prazo de:

(A) 30 dias úteis, aplicando-se a prerrogativa do prazo em dobro;

(B) 15 dias corridos, não se aplicando a prerrogativa de prazo em dobro;

(C) 20 dias úteis, aplicando-se a prerrogativa do prazo em dobro;

(D) 10 dias úteis, não se aplicando a prerrogativa de prazo em dobro;

(E) 10 dias corridos, não se aplicando a prerrogativa de prazo em dobro.

12. FGV/MPE-RJ/2017

Decretada por sentença, pelo juiz da infância e da juventude, a destituição do poder familiar em desfavor do genitor de uma criança, pretende ele recorrer dessa decisão. Nessa hipótese, o recurso cabível é:

a) a apelação, interponível no prazo de dez dias, desprovida de efeito suspensivo;

b) a apelação, interponível no prazo de dez dias, dotada de efeitos devolutivo e suspensivo;

c) a apelação, interponível no prazo de quinze dias, desprovida de efeito suspensivo;

d) a apelação, interponível no prazo de quinze dias, dotada de efeitos devolutivo e suspensivo;

e) o agravo de instrumento, interponível no prazo de dez dias, desprovido de efeito suspensivo.

13. FGV/OAB/ 2011

Com nítida inspiração na doutrina da proteção integral, o ECA garantiu à criança e ao adolescente o mais amplo acesso à Justiça, como forma de viabilizar a efetivação de seus direitos, consagrou-lhes o acesso a todos os órgãos do Poder Judiciário, assim como lhes assegurou o acesso a órgãos que exercem funções essenciais à Justiça, como o Ministério Público e a Defensoria. Tendo em conta tal ampla proteção, assinale a alternativa correta.

a) As custas e emolumentos nas ações de destituição do poder familiar, perda ou modificação da tutela deverão ser custeadas pela parte sucumbente ao final do processo.

b) Na hipótese de colisão de interesses entre a criança ou adolescente e seus pais ou responsável, a autoridade judiciária lhes dará curador especial, o mesmo ocorrendo nas hipóteses de carência de representação ou assistência legal, ainda que eventual. c) Em obediência ao princípio da publicidade, é permitida a divulgação de atos judiciais e administrativos que digam respeito à autoria de ato infracional praticado por adolescente, podendo ser expedida certidão ou extraída cópia dos autos, independentemente da demonstração do interesse e justificativa acerca da finalidade. Tais fatos, no entanto, se noticiados pela imprensa escrita ou falada, devem conter apenas as iniciais do nome e sobrenome do menor, sendo vedadas as demais formas expositivas, como fotografia, referência ao nome, apelido, etc.

d) A assistência judiciária gratuita será prestada aos que dela necessitarem por defensor público, sendo admitida a nomeação pelo juiz de advogado se o adolescente não tiver defensor, não podendo, posteriormente, o adolescente constituir outro de sua preferência.

14. FGV/OAB/ 2013

No que se refere aos procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude, inclusive os relativos à execução das medidas socioeducativas, assinale a afirmativa correta.

a) Será adotado o sistema recursal do Código de Processo Civil.

b) Em todos os recursos, salvo nos embargos de declaração, o prazo para o Ministério Público e para a defesa será sempre de 30 (trinta) dias.

c) É exigido o preparo para a interposição dos recursos.

d) Os recursos não terão preferência de julgamento, nem dispensarão revisor.

6.2 – GABARITO

1.	D	6.	C	11.	E
2.	E	7.	D	12.	A
3.	B	8.	A	13.	B
4.	C	9.	B	14.	A
5.	A	10.	D		

6.3 – Lista de Questões com Comentários

FCC

1. FCC/TJ-SC/2017

Em relação às seguintes normas processuais civis, constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente, é correto afirmar:

a) a sentença que deferir a adoção produz efeitos imediatos, mesmo que sujeita a apelação, que será recebida como regra geral nos efeitos devolutivo e suspensivo.

b) na perda ou suspensão do poder familiar, se o pedido importar modificação da guarda do menor, este será necessariamente ouvido, em qualquer hipótese, sob pena de nulidade do procedimento.

c) da decisão judicial que examine e discipline a participação de crianças e adolescentes em espetáculos públicos e seus ensaios, bem como em certames de beleza, cabe a interposição de agravo de instrumento.

d) a sentença que destituir ambos ou qualquer dos genitores do poder familiar fica sujeita a apelação, que deverá ser recebida apenas no efeito devolutivo.

e) nos procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude, proferida a decisão judicial a remessa dos autos à superior instância independerá de retratação pela autoridade judiciária que a proferiu.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 119-A, do ECA, a sentença que deferir a adoção produz efeito desde logo, embora sujeita a apelação, que será recebida exclusivamente no efeito devolutivo.

> *Art. 199-A. A sentença que deferir a adoção produz efeito desde logo, embora sujeita a apelação, que será recebida exclusivamente no efeito devolutivo, salvo se se tratar de adoção internacional ou se houver perigo de dano irreparável ou de difícil reparação ao adotando.*

A **alternativa B** está incorreta. Com base no art. 161, §3º, do ECA, se o pedido importar em modificação de guarda, será obrigatória, desde que possível e razoável, a oitiva da criança ou adolescente, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida.

A **alternativa C** está incorreta, pois é cabível o recurso de apelação, e não a interposição de agravo de instrumento. Vejamos o que dispõe os arts. 149 e 199, do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 149. Compete à autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará:

I - a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em:

a) estádio, ginásio e campo desportivo;

b) bailes ou promoções dançantes;

c) boate ou congêneres;

d) casa que explore comercialmente diversões eletrônicas;

e) estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão.

II - a participação de criança e adolescente em:

a) espetáculos públicos e seus ensaios;

b) certames de beleza.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, a autoridade judiciária levará em conta, dentre outros fatores:

a) os princípios desta Lei;

b) as peculiaridades locais;

c) a existência de instalações adequadas;

d) o tipo de frequência habitual ao local;

e) a adequação do ambiente a eventual participação ou frequência de crianças e adolescentes;

f) a natureza do espetáculo.

§ 2º As medidas adotadas na conformidade deste artigo deverão ser fundamentadas, caso a caso, vedadas as determinações de caráter geral.

Art. 199. Contra as decisões proferidas com base no art. 149 caberá recurso de apelação.

A **alternativa E** está incorreta. Segundo o art. 198, VII, do ECA, antes de determinar a remessa dos autos à superior instância, no caso de apelação, ou do instrumento, no caso de agravo, a autoridade judiciária proferirá despacho fundamentado, mantendo ou reformando a decisão, no prazo de cinco dias.

Por fim, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, nos termos do art. 199-B, do ECA:

Art. 199-B. A sentença que destituir ambos ou qualquer dos genitores do poder familiar fica sujeita a apelação, que deverá ser recebida apenas no efeito devolutivo.

2. FCC/DPE-SP/2015

Quanto à sistemática recursal prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, é correto afirmar:

a) A apelação interposta em face de sentença que defere qualquer modalidade de adoção somente terá efeitos devolutivos, salvo se comprovado perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

b) O relator deverá colocar o processo em mesa para julgamento no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da sua conclusão, podendo o Ministério Público requerer instauração de procedimento para apuração de responsabilidades se constatar o descumprimento deste prazo.

c) O preparo é dispensado para interposição de recursos independentemente do sujeito processual beneficiado.

d) O prazo para interposição de todos os recursos, salvo nos embargos de declaração, será de 10 (dez) dias sempre que a Vara da Infância e Juventude for a competente para o julgamento da demanda.

e) Antes de determinar a remessa dos autos à superior instância no caso de apelação, a autoridade judiciária terá prazo de 5 (cinco) dias para, em despacho fundamentado, realizar juízo de retratação.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 199-A, do ECA, na adoção internacional haverá duplo efeito, devolutivo e suspensivo.

> *Art. 199-A. A sentença que deferir a adoção produz efeito desde logo, embora sujeita a apelação, que será recebida exclusivamente no efeito devolutivo, salvo se se tratar de adoção internacional ou se houver perigo de dano irreparável ou de difícil reparação ao adotando.*

A **alternativa B** está incorreta. O relator deverá colocar o processo em mesa para julgamento no prazo máximo de 60 dias, e não 90 dias, conforme prevê o art. 199-D, da Lei nº 8.069/90:

> *Art. 199-D. O relator deverá colocar o processo em mesa para julgamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da sua conclusão.*
>
> *Parágrafo único. O Ministério Público será intimado da data do julgamento e poderá na sessão, se entender necessário, apresentar oralmente seu parecer.*

A **alternativa C** está incorreta. Novamente o examinador foi maldosos. Dos procedimentos da Vara de Infância e Juventude, possuem isenção de custas tão somente aqueles nos quais crianças e adolescentes sejam autores ou réus. Em relação às demais partes não há tal isenção.

A **alternativa D** está incorreta. Maldade do examinador. O art. 198, II, do ECA, prevê que o prazo para interpor recursos (com exceção dos embargos de declaração) é de 10 dias. Esse prazo, entretanto, é aplicável para os procedimentos previstos no Estatuto. Em ações específicas, como no caso do mandado de segurança, da ação civil pública, embora tramitem pela Vara de Infância e Juventude, o prazo será de 15 dias. Logo, peca a questão por generalizar.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão, pois é o que dispõe o art. 198, VII, do ECA:

> *VII - antes de determinar a remessa dos autos à superior instância, no caso de apelação, ou do instrumento, no caso de agravo, a autoridade judiciária proferirá despacho fundamentado, mantendo ou reformando a decisão, no prazo de cinco dias;*

3. FCC/TJ-PE/2015

É regra prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, ao regular os recursos nos procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude,

a) que, exceto no caso de apelação interposta contra sentença que aplica internação ao adolescente, está dispensada a figura do revisor.

b) que a apelação interposta em face de sentença que defere adoção e que decreta a perda do poder familiar deve, em regra, ser recebida apenas no efeito devolutivo

c) o prazo de 15 dias para a interposição de todos os recursos, exceto o agravo de instrumento e os embargos de declaração.

d) que se aplique o sistema recursal do Código de Processo Civil, exceto no procedimento de execução de medida socioeducativa, que se rege pelas normas da Lei de Execuções Penais

e) a dispensa do parecer do Ministério Público em segundo grau quando se tratar de apelação interposta contra sentença proferida em ação de destituição do poder familiar cujo autor é o próprio Ministério Público.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 198, III, do ECA, os recursos terão preferência de julgamento e dispensarão revisor.

A **alternativa B** está incorreta e é o gabarito da questão. Vejamos o art. 199-A, da Lei nº 8.069/90:

> *Art. 199-A. A sentença que deferir a adoção produz efeito desde logo, embora sujeita a apelação, que será recebida exclusivamente no efeito devolutivo, salvo se se tratar de adoção internacional ou se houver perigo de dano irreparável ou de difícil reparação ao adotando.*

A **alternativa C** está incorreta. Com base no art. 198, II, da referida Lei, em todos os recursos, salvo nos embargos de declaração, o prazo para o Ministério Público e para a defesa será sempre de 10 dias.

A **alternativa D** está incorreta. Segundo o art. 198, caput, do ECA, nos procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude, inclusive os relativos à execução das medidas socioeducativas, adotar-se-á o sistema recursal NCPC.

A **alternativa E** está incorreta. O art. 199-C, da Lei nº 8.069/90, estabelece que os recursos nos procedimentos de adoção e de destituição de poder familiar, em face da relevância das questões, serão processados com prioridade absoluta, devendo ser imediatamente distribuídos, ficando vedado que aguardem, em qualquer situação, oportuna distribuição, e serão colocados em mesa para julgamento sem revisão e com parecer urgente do Ministério Público.

4. FCC/DPE-AM/2018

Dentro do que vem definido em lei, o princípio da oitiva obrigatória e participação, que rege a aplicação de medidas de proteção a crianças e adolescentes, refere-se à ideia de que

a) os pais são obrigados a participar e opinar em todo processo decisório no qual a autoridade judiciária ou o Conselho Tutelar aplique medida destinada a proteção de seus filhos, podendo ser responsabilizados em caso de omissão.

b) nenhuma decisão judicial pode ser proferida sem a prévia e necessária participação e oitiva do representante do Ministério Público, sob pena de nulidade.

c) a criança e o adolescente têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, sendo sua opinião devidamente considerada pela autoridade judiciária competente.

d) as autoridades estão obrigadas a ouvir os pais antes de qualquer decisão que vise resguardar os direitos dos filhos, exceto nas hipóteses em que a situação de risco decorra de comportamento abusivo ou omisso dos pais.

e) adolescentes a partir de 16 anos não mais podem ter seu interesse e vontade manifestados por terceiros, razão pela qual devem ser necessariamente ouvidos pessoalmente, garantida a participação no processo de forma autônoma caso sua posição divirja da de seus pais ou responsável.

Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. De acordo com o art. 100, parágrafo único, XII, da Lei nº 8.069/90, a oitiva do Ministério Público ou dos pais, quando exigidas pela lei, não decorrem do princípio da oitiva obrigatória e participação, que como vimos se destina a crianças e adolescentes.

Parágrafo único. São também princípios que regem a aplicação das medidas:

XII - oitiva obrigatória e participação: a criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, de responsável ou de pessoa por si indicada, bem como os seus pais ou responsável, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, sendo sua opinião devidamente considerada pela autoridade judiciária competente, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 28 desta Lei.

5. FCC/DPE-MA/2018

Por disposição expressa do Estatuto da Criança e do Adolescente, a autoridade judiciária, manterá, em cada comarca ou foro regional um cadastro

a) contendo informações atualizadas sobre as crianças e adolescentes em regime de acolhimento familiar e institucional sob sua responsabilidade.

b) de crianças e adolescentes em condições de serem apadrinhadas e outro de pessoas interessadas no apadrinhamento.

c) das pessoas declaradas como habilitadas a receber crianças em regime de acolhimento familiar.

d) para controle e fiscalização de entidades não -governamentais, sem registro no órgão competente, que executem programas de acolhimento institucional e/ou familiar.

e) dos casos de adoção concluídos na respectiva comarca, o qual conterá os dados qualificativos dos adotados, de sua família de origem, inclusive extensa, e dos respectivos adotantes.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, conforme dispõe o art. 101, §§11, do Estatuto da Criança e do Adolescente:

> *§ 11. A autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um cadastro contendo informações atualizadas sobre as crianças e adolescentes em regime de acolhimento familiar e institucional sob sua responsabilidade, com informações pormenorizadas sobre a situação jurídica de cada um, bem como as providências tomadas para sua reintegração familiar ou colocação em família substituta, em qualquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei.*

6. FCC/DPE-ES/2017

Em março de 2016, o texto do Estatuto da Criança e do Adolescente sofreu modificações destinadas a incorporar ou reforçar regras voltadas à proteção da primeira infância, entre as quais podemos citar:

a) Responsabilização criminal de pais ou responsável que, injustificadamente, deixem de promover vacinação de crianças sob sua guarda.

b) Direito da parturiente, junto ao Sistema Único de Saúde, de contar com um acompanhante de sua preferência no pré-natal, e o pós-parto e dois acompanhantes durante o trabalho de parto.

c) Isenção de multas, custas e emolumentos nos registros e certidões necessários à inclusão, a qualquer tempo, do nome do pai no assento de nascimento da criança.

d) Possibilidade de destituição sumária do poder familiar em caso de abuso sexual praticado ou facilitado pelos genitores contra criança de até 6 anos de idade.

e) Criação de serviços de acolhimento institucional especializados para a faixa etária da primeira infância, sem prejuízo da preservação de eventuais vínculos com irmãos maiores.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois não há tipificação como crime. Vejamos o art. 14, §1º, da Lei nº 8.069/90:

> *§ 1º É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.*

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o art. 8º, §6º, da referida Lei, a parturiente tem direito a um acompanhante durante o período do pré-natal, do trabalho de parto e do pós-parto imediato.

> *§ 6º A gestante e a parturiente têm direito a 1 (um) acompanhante de sua preferência durante o período do pré-natal, do trabalho de parto e do pós-parto imediato.*

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, conforme prevê o §5º, do art. 102, do ECA:

§ 5º Os registros e certidões necessários à inclusão, a qualquer tempo, do nome do pai no assento de nascimento são isentos de multas, custas e emolumentos, gozando de absoluta prioridade.

A **alternativa D** está incorreta, pois não há afastamento sumário. Confira o §2º, do art. 101, da Lei nº 8.069/90:

§ 2º Sem prejuízo da tomada de medidas emergenciais para proteção de vítimas de violência ou abuso sexual e das providências a que alude o art. 130 desta Lei, o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e importará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais ou ao responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa.

A **alternativa E** está incorreta. Não há previsões nesse sentido.

VUNESP

7. VUNESP/TJ-AC/2019

O Estatuto da Criança e do Adolescente é orientado pelo princípio da proteção integral da criança e do adolescente, que tem como marco legal o artigo 227 da Constituição Federal. Sob tal ótica, quanto à técnica empregada pelo diploma menorista para definir criança e adolescente, bem como para considerá-los sujeitos de direitos e obrigações frente à família, à sociedade e ao Estado, é correto afirmar que

(A) a condição psíquica pode ser considerada de forma complementar à biológica porque a idade, isoladamente considerada, pode não levar à segura qualificação do menor como criança ou adolescente, adotando-se critério cronológico mitigado.

(B) ao se permitir que o maior de 18 (dezoito) anos permaneça no pólo passivo de ação de execução de medida socioeducativa, o Estatuto da Criança e do Adolescente não restou adstrito ao critério cronológico absoluto.

(C) é de diferenciação e tem por objetivo impedir a tipificação de condutas perpetradas por pessoa menor de 12 (doze) anos como infração penal, nos termos da legislação aplicável.

(D) de acordo com o artigo 2º, *caput*, criança é pessoa com até 12 (doze) anos incompletos, e adolescente aquela que tiver entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos, adotando-se critério cronológico absoluto.

Comentários

A alternativa correta e gabarito da questão é a **alternativa D**. O Estatuto estabelece no art. 2º uma importante divisão conceitual, com implicações práticas relevantes. Considera-se criança a pessoa com até 12 anos incompletos, ou seja, aquele que ainda não completou seus doze anos. Por sua vez, adolescente é aquele que conta 12 anos completos e 18 anos incompletos. Ao completar 18 anos, a pessoa deixa de ser considerada adolescente e alcança a maioridade civil (art. 5º do CC). O critério adotado pelo legislador é puramente cronológico, sem adentrar em distinções biológicas ou psicológicas acerca do atingimento da puberdade ou do amadurecimento da pessoa.

Vejamos as demais assertivas.

A **alternativa A** está incorreta, pois, como dito nas linhas superiores o critério adotado pelo legislador brasileiro é puramente cronológico, sem adentrar em distinções biológicas ou psicológicas acerca do atingimento da puberdade ou do amadurecimento da pessoa.

A **assertiva B** está errada, porque o Estatuto aplica o critério puramente cronológico, não havendo qualquer exceção à isso. O que ocorre é que o parágrafo único do art. 2º aplica excepcionalmente o Estatuto às pessoas entre 18 e 21 anos de idade. Ou seja, o Estatuto fixa os conceitos de criança e adolescente e tem por objetivo tutelá-los, mas é possível sua aplicação em situações nas quais o adolescente já tenha atingido a maioridade civil.

A **alternativa C** está incorreta, pois tanto a criança, quanto o adolescente praticam *ato infracional* (e não infração penal). Ocorre que, às crianças não podem ser aplicadas medidas socioeducativas, tão somente medidas protetivas.

8. VUNESP/TJ-AC/2019

Com relação ao sistema recursal adotado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, é correto afirmar que

(A) os recursos obedecem aos princípios fundamentais do duplo grau de jurisdição, da proibição da reformatio in pejus, da taxatividade e da singularidade.

(B) os recursos serão recebidos no duplo efeito, exceção feita aos interpostos contra sentença que deferir adoção por estrangeiro.

(C) o recorrente será dispensado do preparo, se beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, e, caso contrário, o não recolhimento das custas recursais no prazo legal implicará deserção.

(D) as decisões sujeitas a recursos são as decisões interlocutórias e as sentenças.

Comentários

A alternativa correta é a **letra A**, pois nos procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude devem ser observados, os princípios processuais constitucionais e processuais cíveis, bem como as garantias processuais específicas contidas no ECA.

Vejamos as demais assertivas.

A **alternativa B** está incorreta. Na redação original, o ECA previa o recebimento do recurso apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 198, VI. Contudo, o referido dispositivo foi revogado pela Lei 12.010/2009, quando foram inseridos os arts. 199-A e 199-B para regular especificamente a adoção e a destituição familiar, com a seguinte redação:

> *Art. 199-A. A sentença que deferir a adoção produz efeito desde logo, embora sujeita a apelação, que será recebida exclusivamente no efeito devolutivo, salvo se se tratar de adoção internacional ou se houver perigo de dano irreparável ou de difícil reparação ao adotando.*
>
> *Art. 199-B. A sentença que destituir ambos ou qualquer dos genitores do poder familiar fica sujeita a apelação, que deverá ser recebida apenas no efeito devolutivo.*

Deste modo, como regra geral, admitem-se os recursos com duplo efeito, contudo, em caso de destituição do poder familiar e no caso de adoção, admite-se apenas no efeito devolutivo. Contudo, quando se tratar de adoção internacional, o recurso será admitido também com duplo efeito.

A **assertiva C** está incorreta, pois se dispensa o recolhimento de preparo para a interposição de quaisquer recursos no ECA. Veja a redação do Código:

> *Art. 198. Nos procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude, inclusive os relativos à execução das medidas socioeducativas, adotar-se-á o sistema recursal da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), com as seguintes adaptações:*
>
> *I - os recursos serão interpostos independentemente de preparo;*

Destaque-se, neste ponto, que há apenas uma hipótese regulada pelo ECA que não recebe o benefício da gratuidade, qual seja, a obtenção de alvará e de lavratura de auto de infração, conforme entende a jurisprudência do STJ.

A **alternativa D** está errada, porque as decisões sujeitas a recursos são as decisões interlocutórias, as sentenças e os acórdãos.

9. VUNESP/TJSP/2018

Em cada município haverá no mínimo um Conselho Tutelar, órgão permanente e

(A) não autônomo, subordinado ao Poder Judiciário, composto de cinco membros escolhidos por juiz de Infância e da Juventude, por tempo indeterminado e sem renumeração.

(B) autônomo, não jurisdicional, integrante da Administração Pública local, composto de cinco membros escolhidos pela população local, para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

(C) não autônomo, subordinado ao Poder Judiciário, composto de cinco membros escolhidos pela população local, para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

(D) autônomo, não jurisdicional, integrante da Administração local, composto de cinco membros, escolhidos pelo prefeito, com aprovação da Câmara de Vereadores, para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

Comentários

A questão cobra os arts. 131 e 132 do ECA:

> *Art. 131. O Conselho Tutelar é órgão **permanente e autônomo, não jurisdicional,** encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.*
>
> *Art. 132. Em cada **Município** e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, **composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local** para **mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução**, mediante novo processo de escolha.*

Portanto, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

10. VUNESP/TJ-AC/2019

As medidas de proteção são ações ou programas de caráter assistencial previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e, com relação aos dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, é correto afirmar que

(A) as medidas de proteção voltadas ao restabelecimento do pleno exercício do direito da criança podem ser cumulada com a medida socioeducativa de advertência, prevista no artigo 112, inciso I, do diploma menorista.

(B) o Conselho Tutelar não tem competência para a aplicação das medidas protetivas previstas no artigo 101, incisos I ao VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a não ser em caso de prática de ato infracional por criança.

(C) as medidas de proteção poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, à exceção das previstas no artigo 101, incisos V e VI, do diploma menorista.

(D) a prática de ato infracional por criança, nos termos do artigo 105 do diploma menorista enseja a aplicação de medidas de proteção e não de medidas socioeducativas.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**, pois está de acordo com o ECA:

Art. 105. Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101.

Vejamos um quadro explicativo:

	MEDIDA DE PROTEÇÃO	MEDIDA SOCIOEDUCATIVA
A quem é aplicável	Criança e adolescente	Adolescente
Hipóteses de aplicação	Ocorrência de violação ou ameaça de violação aos direitos da criança ou adolescente	Prática de ato infracional análogo a crime ou contravenção pelo adolescente
Elenco de medidas	Art. 101	Art. 112, I a VI
Tipo de rol	Exemplificativo	Taxativo

Vejamos as demais assertivas.

A **alternativa A** está incorreta, pois, como já foi dito, às crianças não é aplicável medidas socioeducativas de qualquer espécie (confira o quadro acima). Neste sentido, confira a redação do ECA:

Art. 105. Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101.

A **assertiva B** está errada. O Conselho Tutelar é um órgão integrante do Poder Executivo Municipal – sem natureza jurisdicional, não obstante seu trabalho trazer consequências que serão discutidas no Judiciário. Dentre sua atribuições, compete ao Conselho Tutelar aplicar às medidas de proteção previstas no art. 101, I a VII, do ECA às crianças e adolescentes nas situações descritas nos artigos 98 e 105. Veja a redação do ECA:

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

***

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;

III - em razão de sua conduta.

***

Art. 105. Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101.

A **alternativa C** está incorreta, visto que o ECA preconiza que as medidas de proteção poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo, sem fazer qualquer exceção à tal previsão, nos termos do art. 99.

FGV

11. FGV/TJ-SC/2018

Na proteção integral e prioritária à criança e ao adolescente, prevista na Lei nº 8.069/90, o Ministério Público, após receber relatório da autoridade competente afirmando a impossibilidade de reintegração familiar de um menor, ingressou com ação de destituição do poder familiar. O pedido foi julgado improcedente.

Para interpor o recurso de apelação, o Ministério Público deverá observar o prazo de:

(A) 30 dias úteis, aplicando-se a prerrogativa do prazo em dobro;

(B) 15 dias corridos, não se aplicando a prerrogativa de prazo em dobro;

(C) 20 dias úteis, aplicando-se a prerrogativa do prazo em dobro;

(D) 10 dias úteis, não se aplicando a prerrogativa de prazo em dobro;

(E) 10 dias corridos, não se aplicando a prerrogativa de prazo em dobro.

Comentários

Vejamos, inicialmente, o art. 198, que trata do prazo recursal proposto pelo MP:

Art. 198. Nos procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude, inclusive os relativos à execução das medidas socioeducativas, adotar-se-á o sistema recursal da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), com as seguintes adaptações:

II - em todos os recursos, salvo nos embargos de declaração, o prazo para o Ministério Público e para a defesa será sempre de 10 (dez) dias;

De acordo com o art. 152, do ECA, os prazos são contados em dias corridos:

§ 2º Os prazos estabelecidos nesta Lei e aplicáveis aos seus procedimentos são contados em dias corridos, excluído o dia do começo e incluído o dia do vencimento, vedado o prazo em dobro para a Fazenda Pública e o Ministério Público.

Dessa forma, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

12. FGV/MPE-RJ/2017

Decretada por sentença, pelo juiz da infância e da juventude, a destituição do poder familiar em desfavor do genitor de uma criança, pretende ele recorrer dessa decisão. Nessa hipótese, o recurso cabível é:

a) a apelação, interponível no prazo de dez dias, desprovida de efeito suspensivo;

b) a apelação, interponível no prazo de dez dias, dotada de efeitos devolutivo e suspensivo;

c) a apelação, interponível no prazo de quinze dias, desprovida de efeito suspensivo;

d) a apelação, interponível no prazo de quinze dias, dotada de efeitos devolutivo e suspensivo;

e) o agravo de instrumento, interponível no prazo de dez dias, desprovido de efeito suspensivo.

Comentários

De acordo com o art. 198, II, do ECA, nos procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude, inclusive os relativos à execução das medidas socioeducativas, adotar-se-á o sistema recursal do NCPC, em todos os recursos, salvo nos embargos de declaração, o prazo para o Ministério Público e para a defesa será sempre de 10 dias.

Além disso, o art. 199-B, do ECA, prevê que a sentença que destituir ambos ou qualquer dos genitores do poder familiar fica sujeita a apelação, que deverá ser recebida apenas no efeito devolutivo.

Assim, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

13. FGV/OAB/ 2011

Com nítida inspiração na doutrina da proteção integral, o ECA garantiu à criança e ao adolescente o mais amplo acesso à Justiça, como forma de viabilizar a efetivação de seus direitos, consagrou-lhes o acesso a todos os órgãos do Poder Judiciário, assim como lhes assegurou o acesso a órgãos que exercem funções essenciais à Justiça, como o Ministério Público e a Defensoria. Tendo em conta tal ampla proteção, assinale a alternativa correta.

a) As custas e emolumentos nas ações de destituição do poder familiar, perda ou modificação da tutela deverão ser custeadas pela parte sucumbente ao final do processo.

b) Na hipótese de colisão de interesses entre a criança ou adolescente e seus pais ou responsável, a autoridade judiciária lhes dará curador especial, o mesmo ocorrendo nas hipóteses de carência de representação ou assistência legal, ainda que eventual. c) Em obediência ao princípio da publicidade, é permitida a divulgação de atos judiciais e administrativos que digam respeito à autoria de ato infracional praticado por adolescente, podendo ser expedida certidão ou extraída cópia dos autos, independentemente da demonstração do interesse e justificativa acerca da finalidade. Tais fatos, no entanto, se noticiados pela imprensa escrita ou falada, devem conter apenas as iniciais do nome e sobrenome do menor, sendo vedadas as demais formas expositivas, como fotografia, referência ao nome, apelido, etc.

d) A assistência judiciária gratuita será prestada aos que dela necessitarem por defensor público, sendo admitida a nomeação pelo juiz de advogado se o adolescente não tiver defensor, não podendo, posteriormente, o adolescente constituir outro de sua preferência.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Conforme o art. 141, § 2º, as ações que se submetem à Vara da Infância e da Juventude são isentas de custas e emolumentos.

§ 2º As ações judiciais da competência da Justiça da Infância e da Juventude são isentas de custas e emolumentos, ressalvada a hipótese de litigância de má-fé.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, consoante dispõe o art. 142, § único.

Art. 142. Os menores de dezesseis anos serão representados e os maiores de dezesseis e menores de vinte e um anos assistidos por seus pais, tutores ou curadores, na forma da legislação civil ou processual.

Parágrafo único. A autoridade judiciária dará curador especial à criança ou adolescente, sempre que os interesses destes colidirem com os de seus pais ou responsável, ou quando carecer de representação ou assistência legal ainda que eventual.

A **alternativa C** está incorreta. Fica vedada a divulgação de atos judiciais, policiais ou administrativos que envolvam crianças e adolescentes na pratica de ato infracional. É o que dispõe o art. 143.

Art. 143. E vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional.

A **alternativa D** está incorreta, pois o menor poderá constituir defensor de sua preferência a qualquer tempo. Vejamos o art. 207, § 1º.

Art. 207. Nenhum adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional, ainda que ausente ou foragido, será processado sem defensor.

§ 1º Se o adolescente não tiver defensor, ser-lhe-á nomeado pelo juiz, ressalvado o direito de, a todo tempo, constituir outro de sua preferência.

14. FGV/OAB/ 2013

No que se refere aos procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude, inclusive os relativos à execução das medidas socioeducativas, assinale a afirmativa correta.

a) Será adotado o sistema recursal do Código de Processo Civil.

b) Em todos os recursos, salvo nos embargos de declaração, o prazo para o Ministério Público e para a defesa será sempre de 30 (trinta) dias.

c) É exigido o preparo para a interposição dos recursos.

d) Os recursos não terão preferência de julgamento, nem dispensarão revisor.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, uma vez que traz o entendimento exarado no art. 198 do ECA.

Art. 198. Nos procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude, inclusive os relativos à execução das medidas socioeducativas, adotar-se-á o sistema recursal da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), com as seguintes adaptações:

A **alternativa B** está incorreta, uma vez que o prazo para o MP e para a defesa é sempre de 10 dias. Vejamos o art. 198, inciso II.

II - em todos os recursos, salvo nos embargos de declaração, o prazo para o Ministério Público e para a defesa será sempre de 10 (dez) dias;

A **alternativa C** está incorreta, pois os recursos podem ser interpostos independentemente de preparo. Vejamos o art. 198, inciso I.

I - os recursos serão interpostos independentemente de preparo;

A **alternativa D** está incorreta, pois os recursos terão preferência de julgamento e não será necessária a atuação do revisor. Vejamos o art. 198, inciso III.

III - os recursos terão preferência de julgamento e dispensarão revisor;

7 - Legislação Destacada e Jurisprudência Correlata

↳ **Art. 2º**, do ECA: diferença entre criança e adolescente.

*Art. 2º Considera-se **criança**, para os efeitos desta Lei, a pessoa* **ATÉ DOZE ANOS** *de idade incompletos, e **adolescente** aquela* **ENTRE DOZE E DEZOITO ANOS DE IDADE**.

*Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, **aplica-se** EXCEPCIONALMENTE este Estatuto às **pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade**.*

↳ **art. 98**, ECA: razões que justificam a aplicação de medidas de proteção

*Art. 98. As **medidas de proteção** à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:*

*I - **por ação ou omissão** da sociedade ou do Estado;*

*II - **por falta, omissão ou abuso** dos pais ou responsável;*

*III - **em razão de sua conduta**.*

↳ **art. 101**, do ECA: espécies de medidas de proteção que podem ser aplicadas às crianças e adolescentes

*Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes **medidas**:*

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III - matrícula e freqüência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII - acolhimento institucional;

VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;

IX - colocação em família substituta.

- **art. 103**, do ECA: conceito de ato infracional

*Art. 103. Considera-se ato infracional **a conduta descrita como crime ou contravenção penal**.*

- **art. 108**, do ECA: prazo máximo da internação provisória

*Art. 108. A **internação**, **antes da sentença**, pode ser determinada pelo* **PRAZO MÁXIMO DE QUARENTA E CINCO DIAS**.

*Parágrafo único. A decisão deverá ser **fundamentada** e basear-se em **indícios suficientes de autoria e materialidade**, demonstrada a **necessidade imperiosa da medida**.*

- **art. 132**, do ECA: composição do conselho tutelar

*Art. 132. **Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal** haverá, **no mínimo**, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, **composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha**.*

8 - Considerações Finais

Chegamos ao final de mais uma aula e concluímos o ECA.

Qualquer dúvida estou à disposição no fórum e por e-mail.

Um forte abraço e bons estudos a todos!

Ricardo Torques

rst.estrategia@gmail.com

https://www.facebook.com/direitoshumanosparaconcursos

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1. Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2. Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3. Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4. Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5. Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6. Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8. O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.